



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/12/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 738/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 201/2022, do Projeto de Lei nº 226/2022, que “Regulamenta o uso de linhas para a soltura de pipas no município de Indaiatuba.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 201/2022

PROJETO DE LEI Nº 226/2022

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spindola)

Regulamenta o uso de linhas para a soltura de pipas no município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a soltura de pipas apenas com o uso de linha 100% (cem por cento) algodão glacê.

Parágrafo único. Fica proibida a soltura de pipas utilizando linha de qualquer outro material.

Art. 2º Poderão ser apreendidas linhas, sem potencial cortante, que estiverem em desconformidade com o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Caso a linha seja com Cerol, Chilena, Indonésia ou qualquer outra linha com potencial cortante, deverão ser aplicadas as penalidades e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 7.306, de 10 de março de 2020.

Art. 4º Em casos de infração do artigo 1º da presente Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - apreensão das linhas;
- III - multa de 10 UFESP's, dobrando a cada reincidência com o limite de até 5 (cinco) vezes.

§ 1º Caso o infrator seja menor de idade, as punições deverão ser aplicadas aos seus responsáveis legais.

§ 2º No caso de apreensão, após a tramitação total e arquivamento do processo administrativo, o material apreendido poderá ser destinado à FUNSSOL ou outra entidade beneficente de nossa cidade que utilizam linhas para a execução de projetos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2022,
193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente

SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária